ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2026TN000104/PCI

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Científica e o Município de Capivari de Baixo, visando descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão de Carteira de Identidade Nacional.

O **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Polícia Científica**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominado **PCISC**, representada por seu Perito-Geral, **Douglas de Oliveira Balen**, inscrito no CPF nº xxx.604.571-xx, e o **Município de Capivari de Baixo,** inscrito no CNPJ n° 95.780.441/0001-60 estabelecido na **Rua Ernani Cotrin, 187, Centro**, doravante denominado **MUNICÍPIO,** representado neste ato por seu Prefeito, **Claudir Antonio de Bitencourt**, inscrito no CPF n°xxx.780.409-xx, firmam com supedâneo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023 c/c art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão de Carteira de Identidade Nacional, nas dependências da Prefeitura Municipal ou outro imóvel onde sejam oferecidos serviços da Prefeitura, de acordo com o Plano de Trabalho, normas e instruções da Polícia Científica reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8 ° e o § 3° do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; o art. 184 da Lei Federal n°14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019; Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022 e a Lei nº 1889/2018 de 10 de abril de 2018 que autoriza o partícipe a celebrar Acordo

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 000084411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

com outros órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As partes comprometem-se a seguir o plano de trabalho, integrante do presente Acordo de Cooperação, juntamente com toda a documentação técnica dele derivada, cujas informações são reconhecidas e aceitas por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta do orçamento da PCISC e do Município, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os partícipes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observadas as seguintes condições:

5.1.1. Os partícipes deverão responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e a PCISC.

5.1.2. No tocante aos danos financeiros ou de qualquer natureza, causados a terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município, compromete-se a:

6.1.1. Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional, sendo obrigatório sempre manter estes dados atualizados junto a PCISC, informando previamente (em tempo hábil

Pág. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

– mínimo 15 dias – para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretenda fazer;

6.1.2. Usar exclusivamente o sistema de agendamento da PCISC, através de sítio eletrônico da Polícia Científica, para disponibilizar ao usuário os horários de atendimento;

6.1.3. Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pela PCISC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pela PCISC em suas unidades. Caberá ao Município, a aquisição das licenças, equipamentos e afins necessários à criação de um ecossistema digital que esteja de acordo com os padrões adotados pela PCISC, ficando este último isento de qualquer responsabilidade relativa a esta obrigação (observar os anexos do Plano de Trabalho);

6.1.5. Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pela PCISC (observar os anexos do Plano de Trabalho), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;

6.1.6. Exibir, em local com visibilidade ao público, *banner* de identificação visual da Polícia Científica fornecido pela PCISC, e demais documentos orientativos previstos nas Orientações de identidade visual da PCISC;

6.1.7. Proceder ao upload dos prontuários de identificação oriundos do atendimento à requisição da Carteira de Identidade Nacional nos casos em que o atendimento ocorrer de forma *offline*;

6.1.8. Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte da PCISC, aos funcionários designados pelo Município, para a prestação dos serviços;

6.1.9. Indicar à Superintendência ou ao Núcleo Regional de Perícias responsável pelo Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado, os servidores

Pág. 03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

do Município, que atenderão aos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica. Após investigação social/criminal e credenciamento, tais servidores receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, que será realizado nas dependências da Superintendência ou do Núcleo Regional de Perícias local;

6.1.10. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 dias, à PCISC regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e/ou responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente refeito o procedimento indicado no item “6.1.9.” para o novo servidor contratado/designado;

6.1.11. Atender aos requerentes da Carteira de Identidade Nacional que procurarem o Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado para emissão do documento, independentemente do município que em que estiverem domiciliados;

6.1.12. Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e ordens de Serviço emitidas pela PCISC sobre o mesmo tema, sob pena de ter o Acordo suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério da PCISC;

6.1.13. Deverá disponibilizar a quantidade de 24 (vinte e quatro) vagas diárias conforme cálculo disponível no Anexo IV Plano de Trabalho;

6.1.14. Deverá manter atendimento ao público com urbanidade e atenção, o que será mensurado pela Ouvidoria da PCISC baseando-se em reclamações da população e avaliado por comissão formada por Fiscal do Acordo de Cooperação e por um membro designado pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal.

6.1.15. Deverá mencionar a parceria com a Polícia Científica sempre que realizar divulgação em mídia sobre a confecção da Carteira de Identidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCISC

7.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, a PCISC, compromete-se a:

Pág. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

7.1.1. Fornecer os equipamentos específicos para a coleta de impressões digitais tintadas, a saber, tinta e rolo especial para as referidas coletas;

7.1.2. Interagir com a empresa contratada para gerenciamento do sistema de agendamento para que os usuários do Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado através de página da internet da PCISC;

7.1.3. Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pela PCISC;

7.1.4. Repassar ao Município, toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenham reflexo na emissão de Carteira de Identidade Nacional, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;

7.1.5. Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado para a execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da Carteira de Identidade Nacional no sistema de cadastramento Smart;

7.1.6. Conforme Termo de Responsabilidade do Fiscal, cabe ao Fiscal do Acordo, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando ao Gestor do Acordo, erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência;

7.1.7. A Superintendência/Núcleo Regional de Perícias responsável pelo Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado será o elo de comunicação entre o Município conveniado e a Diretoria de Identificação Civil e Criminal da PCISC, na sua atuação como Fiscal do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA DE TAXAS

8.1. Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente de Carteira de Identidade Nacional nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores, vedada qualquer outra cobrança de valores.

Parágrafo único: A referida taxa será recolhida exclusivamente mediante guia

Pág. 05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

DARE ou outra que vier a substituí-la, a ser paga na rede bancária credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

9.1. São isentos da cobrança de taxas:

9.1.1. Todos, quando da emissão da primeira via de Carteira de Identidade Nacional;

9.1.2. No caso da segunda via de Carteira de Identidade Nacional, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal.

9.1.3. Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Carteira de Identidade Nacional furtada ou roubada, com fundamento na Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato.

9.1.4. Nos casos de retificação de Carteira de Identidade Nacional, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/PCI/SSP/2019) Emenda Constitucional nº 84 de 24/12/2021 "Art. 56-A".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua última publicação oficial, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no periódico oficial de cada partícipe como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. De comum acordo entre os partícipes, poderão ser realizadas alterações no

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

Acordo de Cooperação vigente através de termo aditivo, desde que conservado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A efetivação deste Acordo de Cooperação Técnica dependerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **PCISC** e **o Município,** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

A notificação com a ciência da outra parte bastará para cessar as obrigações, responsabilidades e benefícios definidas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Município declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a PCISC em situação de violação de tais regras.

15.2. O Município somente poderá tratar dados pessoais detidos pela PCISC nos limites e finalidades exclusivas da execução do presente ajuste, e jamais para qualquer outra finalidade.

15.3. O Município se certificará de que seus servidores, empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as

Pág. 07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela PCISC sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.4. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao Município relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente ajuste, ao Município submeterá esse pedido à apreciação da PCISC, não podendo, sem instruções prévias da PCISC, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio ajuste; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, ao Município informará imediatamente a PCISC sobre tal pedido e suas decorrências.

15.5. O Município prestará assistência à PCISC no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto do presente acordo, especialmente nos casos em que for necessária a assistência do Município para que a PCISC cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.6. Quando solicitado, o Município fornecerá a PCISC, no prazo de 2 (dois) dias úteis [ou outro prazo que se entenda razoável], todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações do Município previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.7. O Município fica obrigado a comunicar a PCISC, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de

Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.8. O Município indenizará a PCISC em razão do não cumprimento por parte do Município e das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da PCISC esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os partícipes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.3. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados anteriormente neste artigo;

16.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do termo.

16.5. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº 21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução das atividades a que se refere o presente instrumento será fiscalizada pelo Perito Regional de Polícia Científica em Tubarão, unidade pericial

Pág. 09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

a qual o Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado é subordinado, com atribuições descritas no Termo de Compromisso de Fiscal do Acordo.

17.1.1. Em paralelo a Diretoria de Identificação Civil e Criminal da Polícia Científica atuará na Gestão do Acordo.

17.2. O Município poderá nomear Fiscal e responsável local para o acompanhamento das atividades e ações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que porventura possa surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

Douglas de Oliveira Balen
Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, em Exercício*
(assinado digitalmente)

Álvaro Augusto Mesquita Hamel
Diretoria Técnico-Científica de Identificação Civil e Criminal
Polícia Científica de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Jessica Ceolin de Bona
Perito Regional da Polícia Científica em Tubarão (SC)
(assinado digitalmente)

Claudir Antonio de Bitencourt
Prefeito Municipal em Capivari de Baixo (SC)

*ATO no 409/2026, publicado no DOE 22.706, de 02/03/2026

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 7Y1T3VC0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7Y1T3VC0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT (CPF: 607.XXX.409-XX) em 24/07/2026 às 07:38:19
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 14/01/2026 - 14:00:14 e válido até 14/01/2027 - 14:00:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

ALVARO AUGUSTO MESQUITA HAMEL (CPF: 009.XXX.179-XX) em 24/07/2026 às 15:11:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:15:14 e válido até 13/07/2118 - 13:15:14.
(Assinatura do sistema)

JESSICA CEOLIN DE BONA (CPF: 080.XXX.659-XX) em 24/07/2026 às 15:57:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2022 - 17:08:38 e válido até 19/10/2122 - 17:08:38.
(Assinatura do sistema)

DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN (CPF: 001.XXX.571-XX) em 27/07/2026 às 15:24:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDA4NDExXzg0MTIfMjAyNl83WTFUM1ZDMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00008411/2026** e o código **7Y1T3VC0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica **2026TN0000104/PCI** celebrado entre a Polícia Científica de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal, visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão de Carteira de Identidade Nacional (CIN).

1 OBJETIVO

O objetivo deste acordo de cooperação é regularizar e ampliar os pontos de atendimento para inserção de dados de identificação civil preliminar à emissão de Carteira de Identidade Nacional, entre a Polícia Científica de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal, com o intuito de dar celeridade ao processo de identificação civil, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelo Estado de Santa Catarina.

2 JUSTIFICATIVA

A descentralização dessa atividade justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso aos serviços de identificação civil de responsabilidade do Estado, por meio da PCISC, diante da elevada demanda apresentada pela população em relação à capacidade operacional atualmente instalada. A medida possibilita a expansão do atendimento por meio da disponibilização de Postos de Emissão de Documentos de Identificação Cooperados PEDIC em localidades mais próximas do cidadão, reduzindo deslocamentos da população requerente e promovendo maior capilaridade dos serviços e contribuindo para a redistribuição dessa demanda. Ressalta-se, ainda, a necessidade de garantir a segurança dos dados inseridos, prevenindo fraudes, bem como a qualidade do atendimento prestado, mediante a formalização de responsabilidades, a definição de padrões de atendimento e a capacitação dos envolvidos nas atividades dos Postos de Emissão de Documentos de Identificação Cooperados.

3 METAS A SEREM ATINGIDAS

- Consolidação da parceria entre a Polícia Científica de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal, promovendo a colaboração e o compartilhamento de responsabilidades de forma efetiva e contínua confluindo para o benefício dos cidadãos;
- Disponibilizar atendimento à população para obtenção da Carteira de Identidade Nacional no seu município;

Pág. 01 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

- Redução das filas de espera por agendamento de atendimento aos serviços;
- Redução do tempo médio para a emissão de Carteira de Identidade Nacional;
- Aumento da capacidade de atendimento;
- Redução de reclamações na ouvidoria da PCISC, relacionadas ao tempo de espera e à qualidade do atendimento em postos descentralizados;
- Mais segurança e confiabilidade sobre os dados inseridos no sistema, garantindo a precisão das informações registradas;
- Ampliação da cobertura territorial do serviço de inserção de dados de identificação civil, garantindo que um maior número de municípios possa oferecer esse serviço aos seus cidadãos;
- Identificar desafios, oportunidades de aprimoramento dos serviços prestados.

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de troca de recursos entre os partícipes.

5 FORMAS DE EXECUÇÃO

Da celebração do Acordo de Cooperação:

I. Para uma compreensão mais abrangente da atividade a ser executada, destaca-se que a emissão de Carteira de Identidade Nacional – CIN – é competência do Estado de Santa Catarina e é realizada por meio da Polícia Científica através do processo de inserção de dados do cidadão no sistema de identificação civil. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser firmado com o partícipe autoriza a descentralização deste processo porém, ainda retendo a atribuição original ao Estado.

II. Para a celebração deste Acordo são necessários alguns documentos que farão parte do processo digital autuado na plataforma Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) pela Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos (PCI/COPC). São estes:

   a. Ofício endereçado ao Perito-Geral, solicitando a celebração do Acordo;
   b. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) Prefeito(a);
   c. Cópia do Termo de Posse do Prefeito(a);
   d. Cópia da lei que autoriza celebração do acordo entre Polícia Científica e a Prefeitura;
   e. Número do CNPJ da Prefeitura, endereço completo com CEP e telefone;
   f. Indicação de Fiscal de Acordo de Cooperação para assumir as atribuições do Termo de Responsabilidade e Compromisso;
   g. Contato direto com o Gabinete ou Assessoria do Prefeito(a) para tratar de

Pág. 02 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

diligências relacionadas ao processo.

h. Parecer jurídico sobre a Minuta de ACT e Plano de Trabalho exarado pela assessoria jurídica do Município.

III. O item "h" poderá ser emitido em momento paralelo às tratativas internas da Polícia Científica, contudo, manifestado antes da assinatura dos termos deste ajuste.

IV. Após recebimento da documentação mencionada, estas serão autuadas em processo digital juntamente com a Minuta de Acordo de Cooperação e Plano Trabalho.

V. O processo digital será tramitado para a Diretoria de Identificação Civil e Criminal – DICC – para anuência e manifestação sobre o interesse público neste Acordo.

VI. Ultrapassada essa etapa, o Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho devem ser assinados pelo partícipe seguindo orientações proferidas pela PCI/COPC, que posteriormente encaminhará para o Gabinete da Perita-Geral para assinatura e publicação em diário oficial.

VII. A PCI/COPC informará o partícipe da publicação do ato, devendo este providenciar a publicação deste ajuste em seu periódico oficial da mesma forma.

Da estruturação física do Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado – PEDIC:

I. Recomenda-se que o partícipe apenas inicie o processo de aquisição de licenças de captura e equipamentos, que compõem o Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado, após a celebração do Acordo de Cooperação.

II. O partícipe deve seguir as especificações, contidas no anexo II deste Plano de Trabalho, para adquirir os equipamentos que compõem a estrutura do PEDIC, além de adequar-se aos padrões visuais requeridos pela PCISC descritos no anexo III.

III. Fica a critério do partícipe a forma de aquisição dos equipamentos, sendo compulsório apenas que este ateste a compatibilidade das especificações requeridas no anexo II a fim de assegurar o acesso ao sistema e a qualidade mínima exigida dos dados produzidos.

IV. O Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado deve dispor de guichês de serviço suficientes para atender a demanda mínima de atendimento exposta pelo cálculo no anexo IV do Plano de Trabalho.

V. Exibir, em local com visibilidade ao público, banner de identificação visual da Polícia Científica, fornecido pela PCISC, e demais documentos orientativos previstos nas Orientações de identidade visual da PCISC.

Pág. 03 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

Da estruturação digital do Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado – PEDIC:

É relevante descrever a estrutura digital necessária para a implementação de um PEDIC.

I. O sistema para confronto biométrico e atendimento para o cadastramento da Carteira de Identidade Nacional utilizado pela PCISC é de propriedade privada, desenvolvido para executar confrontos de biometrias, além de armazenar os dados de identificação (documentos do cidadão, dados biográficos, assinatura, faces e as impressões digitais).

II. É necessária a aquisição pelo partícipe da licença do sistema/software que realiza a captura das biometrias, dados biográficos e inserção dos mesmos no sistema. Sem essa, o Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado não consegue fazer o upload do prontuário diretamente no sistema, implicando no deslocamento de um servidor até uma unidade da Polícia Científica para tal atividade, pois toda Carteira de Identidade requerida deve passar pelo sistema antes de ser emitida.

III. A empresa Griaule é a atual gestora do sistema biométrico em Santa Catarina. Para maiores informações vide anexo I.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FASES PROGRAMADAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	TAREFA	DURAÇÃO
1	Instrução Inicial	Comunicação preliminar realizada entre a PCI/COPC e o partícipe no intuito de orientar este último quanto à dinâmica do ACT.	Solicitar os documentos necessários para celebração.	30 dias*
2	Instrução processual	Recebimento e conferência da documentação enviada pelo partícipe, informando o mesmo sobre a instrução digital do processo e demais orientações.	Instruir o processo na plataforma digital SGP-e. (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos)	7 dias
3	Anuência DICC	Processo digital encaminhado à Diretoria de Identificação Civil e Criminal – DICC - para aprovação.	Encaminhar à DICC para manifestação pormenorizada do interesse público nesse Acordo.	7 dias

Pág. 04 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

4	Anuência do Gabinete da Perita-Geral	Processo digital encaminhado para anuência da Perita-Geral e análise jurídica pela PGE.	Avaliar os documentos e os termos do Acordo.	30 dias
5	Assinatura e Publicação	Atendimento às diligências requeridas pelo parecer jurídico, caso houver. Assinatura dos termos pelos partícipes.	Assinar o Termo e publicá-lo em periódicos oficiais de ambas as partes.	30 dias
6	Estruturação física e digital	Adequação do espaço físico destinado às atividades do ACT. Aquisição de equipamentos e sistemas necessários para a inserção de dados.	Estruturar o ambiente físico para receber a população e ter acesso ao sistema	60 dias após cumprimento da etapa 5.
7	Verificação do sistema e capacitação funcional.	Verificação do sistema e dos equipamentos e correção, se for o caso. Qualificação dos servidores que atuarão na atividade.	Realizar testes e ajustes no sistema e equipamentos. Treinar os servidores.	
8	Abertura do Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado.	Iniciar o atendimento ao público.	Realizar inserção de dados no sistema biométrico preferencialmente pelo modo ONLINE**.	
9	Obrigatoriedade de utilização de sistema ONLINE	Prazo limite para proceder com a atividade de inserção de dados diretamente no sistema digital.	Realizar a inserção de dados no sistema biométrico EXCLUSIVAMENTE pelo modo ONLINE**.	180 dias após cumprimento da etapa 5.
10	Monitoramento e suporte	Monitoramento e suporte contínuos da Polícia Científica ao partícipe durante a vigência do Acordo.	Monitorar o desempenho do partícipe durante a vigência do Acordo.	Contínuo
11	Avaliação e melhorias	Avaliação do desempenho da atividade de inserção de dados de identificação civil.	Avaliar o desempenho da atividade e identificar possíveis melhorias ou ajustes necessários no processo.	Contínuo
12	Implementação de melhorias	Identificação de possíveis melhorias ou ajustes necessários no processo.	Implementar as melhorias ou ajustes identificados na avaliação do desempenho.	Contínuo

Pág. 05 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

13	Continuidade da atividade	Continuidade da atividade de inserção de dados de identificação civil pelo partícipe.	Continuar realizando a atividade de inserção de dados de identificação civil com base nos procedimentos estabelecidos pela PCISC.	Contínuo

*Previsão estimada de retorno.

**Definição de modo OFF-LINE de inserção de dados biométricos no sistema:

Nesse modo, os dados biométricos são coletados em suporte físico (impressões digitais coletadas em tinta no prontuário impresso e fotografia impressa colada no prontuário ou fotografia capturada digitalmente) e posteriormente digitalizados na unidade da Polícia Científica de vinculação.

**Definição de modo ON-LINE de inserção de dados biométricos no sistema:

Os dados biométricos (impressões digitais e fotografias) são coletados diretamente no Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado de forma digital, por leitor biométrico e máquina fotográfica ou webcam, de modelos específicos, e inseridos no sistema em tempo real.

Dos prazos do Cronograma:

I. Os prazos que se referem à celebração do acordo, itens 1 a 5 do cronograma, serão monitorados pela COPC. Constatado o não cumprimento dos mesmos, a COPC entrará em contato alertando sobre o exaurimento desses.

II. Os prazos referentes à execução do acordo, itens 6 a 13, serão monitorados pelo Fiscal do Acordo. Constatado o não cumprimento dos mesmos, o Fiscal entrará em contato alertando sobre o exaurimento destes e nos casos cabíveis, aplicação das sanções descritas na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação.

III. Será concebível a justificativa para exceção aos prazos desde que argumentada e fundamentada.

IV. O Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado deve iniciar o atendimento ao cidadão em até 60 dias após a publicação do Acordo de Cooperação, independente da aquisição da licença do sistema biométrico para *upload* de dados diretamente no sistema. O servidor deverá proceder com a identificação civil do cidadão na modalidade coleta tintada e deslocar-se posteriormente até a unidade da Polícia Científica para realizar a inserção destes dados no sistema ONLINE**.

V. Passados 180 dias da publicação do Acordo de Cooperação, o Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado é obrigado a disponibilizar o serviço de identificação civil ao cidadão de maneira ONLINE**, sob pena de sofrer as sanções descritas na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação.

Pág. 06 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

Anexo I

Orientações para contratação da empresa gestora do banco de Identificação da PCISC

1. Licenças de sistema para confronto biométrico e atendimento para o cadastramento da Carteira de Identidade Nacional.

    a. **Após a celebração e Publicação do Instrumento**, para obter acesso aos valores e fazer a contratação, **o Município ou Câmara Municipal deve entrar em contato com a empresa contratada pela PCISC** (definida e contratada por processo licitatório da PCISC).
    b. As contratações por parte da PCISC podem sofrer alterações e os Acordos de Cooperação Técnica podem ter sido celebrados durante a vigência de contrato já extinto, orienta-se aos requerentes que sempre consultem junto à Diretoria de Identificação Civil e Criminal (dicc@policiacientifica.sc.gov.br) a fim de confirmar a empresa atualmente contratada para fornecimento dos serviços de captura de imagens referente aos cadastros dos setores de identificação civil.
    c. A tabela abaixo contém as informações da empresa atualmente contratada pela PCISC:

Empresa atual (2023): Griaule Ltda. Endereço: Av. Romeu Tortima, 1448, CEP 13083-897, Campinas, SP. Contatos: igp@griaule.com +55 (19) 3289-2108 CNPJ 05.248.770/0001-71

Pág. 07 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

Anexo II

Orientações para Equipamentos Técnicos a serem utilizados

1. Equipamentos para estação de captura de imagens:
   1.1. Câmeras:

- Dispositivo de captura de imagens, tipo webcam ou câmera fotográfica convencional, auto-foco, com capacidade mínima de definição *full hd* (1080p). Não é exigido que o dispositivo de captura possua flash integrado. Caso a câmera não possua flash integrado, o ambiente deve ter abundante iluminação artificial, notadamente para evitar sombras à frente do fundo de captura das imagens. Importante: sempre consultar a empresa atualmente contratada para fornecimento do software de captura de imagens antes de efetuar qualquer compra de equipamento, a fim de verificar quais dispositivos são homologados, sob risco de os equipamentos não funcionarem.

Como sugestão: as unidades da Polícia Científica utilizam majoritariamente a intelbras CAM-1080p (Webcam full high definition (1080p) autofocus). Estas câmeras não possuem flash integrado, portanto necessitam de um ambiente de boa luminosidade artificial para gerarem fotografias com luminosidade adequada. Outras marcas podem ser utilizadas se possuírem compatibilidade com o sistema, previamente consultada com a empresa. ;

Obs.: A Polícia Científica frequentemente possui Atas de Registro de Preços (ARP) em vigor, as quais permitem a adesão (carona) de entes ou órgãos públicos. Consultar a disponibilidade de ARP específica para a aquisição pretendida através do e-mail gelic@policiacientifica.sc.gov.br

1.2. Leitores Biométricos:

- Leitor biométrico para captura de impressões digitais com capacidade para captura de 1 dedo rolado ou 2 dedos pousados; taxa de quadros mínima de 12 fps; faixa de temperatura de operação entre 0°C a +55ºC; resolução de 500DPI; 256 níveis de cinza; dimensões mínimas da área de captura mínima de 40mm x 38mm; tamanho da imagem mínima de 800 x 750 pixels; padrões de qualidade de imagem com certificação FBI IAFIS Appendix F ou Certificação FBI PIV; kit de desenvolvimento SDK gratuito com padrão de compressão WSQ (SDK Java é recomendado); conexão por cabo USB, no mínimo 2.0, resistente e com conectores que evitem quebras ou rupturas prematuras, umidade operacional 10% a 90% sem condensação, compatível com os sistemas Windows®10 ou posterior. Fabricado em material resistente a impactos e corrosões. Importante: sempre consultar a empresa atualmente contratada para fornecimento do software de captura de imagens antes de efetuar qualquer compra de equipamento, a fim de verificar quais dispositivos são homologados, sob risco de os equipamentos não funcionarem.

Pág. 08 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

Como sugestão: as unidades da Polícia Científica utilizam majoritariamente o watson mini-4k, porém, outras marcas podem ser utilizadas se possuírem compatibilidade com o sistema, previamente consultada com a empresa.

Obs.: A Polícia Científica frequentemente possui Atas de Registro de Preços (ARP) em vigor, as quais permitem "carona" de entes ou órgãos públicos. Consultar a disponibilidade de ARP específica para a aquisição pretendida através do e-mail gelic@policiacientifica.sc.gov.br

1.3. Scanner:

- Escâner de mesa com tecnologia LED; resolução óptica de 600 dpi; resolução de saída de 600 dpi; profundidade de entrada de cores de 48 bits, para digitalização de fotos visando confronto fácil; área de digitalização: documento de formato mínimo A4; digitalizar em JPEG e PDF; interface USB 2.0, com o respectivo cabo resistente e com conectores que evitem quebras ou rupturas prematuras; com software de captura e tratamento de imagens; com software de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), em português do Brasil; compatibilidade com padrão TWAIN; compatível com os sistemas Windows®10 ou posterior; manuais drivers e acessórios, conforme segue: manuais para instalação e configuração, drivers e acessórios de todos os componentes instalados; placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos; cabo de alimentação 220V, bivolt ou via cabo USB. Fabricado em material resistente a impactos e corrosões. Importante: sempre consultar a empresa atualmente contratada para fornecimento do software de captura de imagens antes de efetuar qualquer compra de equipamento, a fim de verificar quais dispositivos são homologados, sob risco de os equipamentos não funcionarem.

Como sugestão: as unidades da Polícia Científica utilizam majoritariamente o scanner Canon canoscan lide 300, porém, outras marcas podem ser utilizadas se possuírem compatibilidade com o sistema, previamente consultada com a empresa.
Obs.: A Polícia Científica frequentemente possui Atas de Registro de Preços (ARP) em vigor, as quais permitem "carona" de entes ou órgãos públicos. Consultar a disponibilidade de ARP específica para a aquisição pretendida através do e-mail gelic@policiacientifica.sc.gov.br

1.4. Computadores:

- As estações devem contar com sistema operacional Microsoft Windows (recomenda-se Windows 10 ou posterior). Para garantir o bom funcionamento das estações, recomendamos o mínimo de 8GB de RAM e SSD com 64GB de memória disponível para a instalação do sistema. Importante: sempre consultar a empresa atualmente contratada para fornecimento do software de captura de imagens antes de efetuar qualquer compra de equipamento, a fim de verificar quais dispositivos são homologados, sob risco de os equipamentos não funcionarem.

Pág. 09 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

Anexo III

Orientações de Identidade Visual da PCISC

Os ambientes de atendimento serão identificados por *"banner"* fornecidos pela Polícia Científica em caráter de cessão, devendo o Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado devolvê-los ao ente concessor após findar-se o Acordo de Cooperação.

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código 411XB6DT.

Anexo IV

Quantitativos de Vagas de Atendimento

Os quantitativos de vagas diárias disponibilizadas pelo Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado deverão obedecer o seguinte critério, sendo 6 (seis) o número mínimo de vagas:

$$\frac{\text{Nº de Habitantes x 0,1\%}}{\text{Nº de Postos ID}} = \text{Quantidades de vagas por Posto ID por dia}$$

Na qual:
Nº de Habitantes do Município
Nº de Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado no Município (considerando os Postos mantidos pela PCISC além de outros que o Município detiver, incluindo este a ser aberto)
Obs.: Resultando casas decimais, o valor deverá ser arredondado para cima.

Exemplo: Cidade X 200.000 habitantes e dois Postos de Identificação. Então temos:

$$\frac{\text{200.000 x 0,1\%}}{\text{2}} = \text{100 vagas por Posto ID por dia}$$

1. O número de habitantes será dado pelo último censo do IBGE.
2. O quantitativo mínimo de vagas por Posto de Emissão de Documentos de Identificação Cooperado não poderá ser inferior a 6 (seis) vagas diárias no sistema de agendamento.
3. Casos especiais deverão ser tratados diretamente com a Diretoria de Identificação Civil e Criminal.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

Douglas de Oliveira Balen
Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina- em Exercício*
(assinado digitalmente)

Álvaro Augusto Mesquita Hamel
Diretoria Técnico-Científica de Identificação Civil e Criminal
Polícia Científica de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Jessica Ceolin de Bona
Perito Regional da Polícia Científica em Tubarão (SC)
(assinado digitalmente)

Claudir Antonio de Bitencourt
Prefeito Municipal em Capivari de Baixo (SC)

*ATO no 409/2026, publicado no DOE 22.706, de 02/03/2026

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 000084111/2026 e o código 411XB6DT.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **411XB6DT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT (CPF: 607.XXX.409-XX) em 24/07/2026 às 07:38:19
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 14/01/2026 - 14:00:14 e válido até 14/01/2027 - 14:00:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

ALVARO AUGUSTO MESQUITA HAMEL (CPF: 009.XXX.179-XX) em 24/07/2026 às 15:11:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:15:14 e válido até 13/07/2118 - 13:15:14.
(Assinatura do sistema)

JESSICA CEOLIN DE BONA (CPF: 080.XXX.659-XX) em 24/07/2026 às 15:57:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2022 - 17:08:38 e válido até 19/10/2122 - 17:08:38.
(Assinatura do sistema)

DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN (CPF: 001.XXX.571-XX) em 27/07/2026 às 15:24:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 18:29:36 e válido até 01/08/2119 - 18:29:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDA4NDExXzg0MTIfMjAyNl80MTFYQjZEVA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00008411/2026** e o código **411XB6DT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 28/07/2026 | Edição: 22806 | Matéria nº: 1211568

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PCI/SC – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN0000104/PCI. **PARTÍCIPES:** A Polícia Científica de Santa Catarina – PCI/SC e a Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo. **OBJETO:** Descentralização das atividades de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão de Carteira de Identidade Nacional. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato. **DATA:** 27 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Douglas de Oliveira Balen, pela Polícia Científica, Claudir Antonio de Bitencourt pela Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCI 00008411/2026 e o código G43F68NK.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **G43F68NK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA (CPF: 433.XXX.709-XX) em 29/07/2026 às 07:13:53
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDA4NDExXzg0MTIfMjAyNl9HNDNGNjhOSw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCI 00008411/2026** e o código **G43F68NK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.